



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 60 /2018

Em 14 de Agosto 2018.

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INDICATIVOS DE LOCALIZAÇÃO DE HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS PRÓXIMOS A FARMÁCIAS E DROGARIAS SITUADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui a política de afixação de cartazes, nas farmácias e drogarias do âmbito do Município de Teixeira de Freitas, contendo informações sobre hospitais, postos de saúde e atendimentos emergenciais mais próximos dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, os cartazes deverão conter os nomes dos hospitais, postos de saúde e atendimentos emergências, com seus respectivos endereços e telefones.

Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, escrito de forma clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa, de modo a assegurar o entendimento o cidadão.

Parágrafo Primeiro. Os hospitais, postos de saúde e/ou atendimentos de emergência cujas informações deverão estar contidas nos cartazes mencionados no caput deste artigo são os mais próximos às respectivas farmácias e drogarias.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de descumprimento do quanto estabelecido a unidade de farmácia ou drogaria será autuada pelos órgãos de proteção ao consumidor e pagará multa no valor a ser definido por Decreto do Executivo, cujo valor será revertido em favor de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90(noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de Agosto de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 14/08/2018
10:10hs



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

A afixação de cartazes informativos dos atendimentos médicos mais próximos a cada farmácia e drogaria, servirá de auxílio, não só ao profissional farmacêutico, mas também à sociedade civil.

Relevante ressaltar que muitas das vezes que se busca por uma farmácia, o que se necessita pode ir além da especialidade do farmacêutico. Nessas situações, torna-se indispensável o encaminhamento do cliente para atendimento médico.

O acesso rápido aos dados de postos de atendimento emergencial mais próximo poderá evitar o agravamento de quadros clínicos. Trata-se de uma medida de utilidade pública.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de Agosto de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 2018

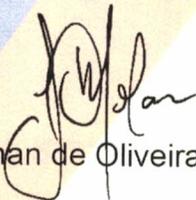
**INSTITUI O DIA DO ROTARACTIANO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o dia 23 de maio como o dia em homenagem ao rotaractiano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 17 de agosto de 2018.


Jonathan de Oliveira Molar
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 14/08/2018




CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O Rotary é uma instituição importante e tradicional do município de Teixeira de Freitas, reconhecida por suas ações sociais. Nessa medida, o grupo de jovens rotaractianos, também merecem um dia em comemoração, tendo em vista, que seguem os princípios do Rotary.

Tecidas essas considerações, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 17 de agosto de 2018.



Jonathan de Oliveira Molar
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 62/2018
Em, 20 de agosto de 2018.

Dispões sobre alteração do parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei nº 314 de 29 de dezembro de 2003, que “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE USUÁRIO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei nº 314 de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigora com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O tempo máximo de espera para atendimento, previsto no artigo anterior, para efeito de caracterização da infração dos estabelecimentos bancários, não poderá ser superior a:

- I - [...];
- II - [...];
- III - [...].

§* 1º - [...]

§ 2º - Para efeito de controle do tempo de espera para atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão impressos, com clareza, o horário de chegada do usuário à fila para o setor de caixas, bem como registro do exato momento de atendimento efetivo junto ao caixa específico que irá realizar o serviço.

§ 3º - [...]

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 20/08/2018

Fabiany 08.23/18

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de agosto de 2018.

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de modificação de lei, visando a implementação dos objetivos práticos na aplicação das normas estabelecidas, tendo em vista o descumprimento total ou parcial das Instituições Financeiras no município de Teixeira de Freitas.

Ocorre que a Lei em questão prevê que os Bancos devem disponibilizar senhas para atendimento nos caixas, a fim de que respeitem o prazo estabelecido para atendimento, porém não deixa clara a imposição de que a senha seja novamente registrada com o horário do efetivo atendimento no caixa específico que realiza o serviço.

Assim, imperiosa a devida alteração da referida lei, para que se resolva qualquer dúvida ou controvérsia que possam ser alegadas pelas instituições bancárias, para justificar eventuais descumprimentos à lei.

É uma situação que exige atuação do Poder Legislativo Municipal, face ao real desamparo dos munícipes que desde 2003 (ano da promulgação da lei a ser alterada), que se deparam constantemente com informações insuficientes fornecidas pelos Bancos na cidade, que não comprovam efetivamente o horário de chega à fila dos caixas, bem como o horário efetivamente atendido.

Desta forma, solicitamos dos Nobres Pares apoio para aprovação desta proposição, o que urge, tomar as medidas cabíveis.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de agosto de 2018.

Wildemberg Soares Guerra
Sargento Berg
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 63 DE 2018

Em, 22 de agosto 2018

INSTITUI a Semana Municipal do Jovem Empreendedor no âmbito do município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências

PREFEITO MUNICIPAL, DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Institui-se no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal do Jovem Empreendedor.

Parágrafo único – A Semana que trata esta Lei será comemorada, anualmente no mês de novembro, devendo coincidir com a Semana Global de Empreendedorismo.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 3º - Na Semana do Jovem Empreendedor, em parceria com entidades da iniciativa privada, serão realizados eventos que estimulem o empreendedorismo no Município.

Parágrafo único – Entende-se como eventos que estimulem tal prática: estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e outros eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo entre esses, capacitação de liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Art. 4º O Executivo regulamenta a presente Lei no Prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

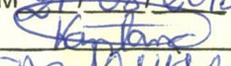
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Erlita Conceição de Freitas
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 21/08/2018


Ar 30043 br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O projeto tem como objetivo despertar o espírito empreendedor nos jovens, e abrindo espaço para que os jovens apresentem seus projetos. E também pelo incentivo da participação na sociedade, contribuindo para a ampliação de novas oportunidades de trabalho e emprego.

“O momento atual de nossa sociedade abre portas para o jovem, basta ele querer. Nossa intenção é mostrar a importância do empreendedorismo, do jovem abrir seu próprio negócio e, desde cedo, se tornar seu próprio chefe. Com cada vez mais informações e possibilidades, a juventude precisa estar por dentro de tudo que pode, de alguma forma, beneficiar seu futuro”

Nele, são abordados temas como a preparação de um plano de negócios, como ter ideias inovadoras e o que não fazer no futuro empreendimento. Além disso, o documento traz os passos mais comuns para a criação de uma empresa e dicas de renomados empresários do mercado.

Plenária Francistonio Alves Pinto, 22 de agosto 2018.


Erlita Conceição de Freitas
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 64/2018

Em 20 de Agosto 2018.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA
DE FREITAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal da Capoeira, que se realizará anualmente no período compreendido entre os dias 01 e 07 de Agosto, objetivando a preservação da capoeira como manifestação cultural e esportiva.

Art.2º - Na Semana Municipal da Capoeira realizar-se-ão competições e apresentações capoeirísticas, promovendo-se palestras, debates, cursos e outros eventos.

Parágrafo Único. Em todos os eventos fica assegurada a participação e colaboração de escolas e grupos de capoeira organizados, pesquisadores, árbitros, professores e práticos.

Art.3 - A programação da Semana Municipal da Capoeira será coordenada e organizada pelo Departamento da Cultura, podendo compor, a convite, outras personalidades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de Agosto de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 21/08/2018

tabanuf 11:22 18



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

A capoeira é uma das mais legítimas manifestações culturais de nossa terra e uma das primeiras formas de luta pela liberdade do povo brasileiro.

Hoje em dia a capoeira é reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, e está organizada em uma Confederação, Federações Internacionais, Federações Estaduais e Ligas e o mais importante, a capoeira é um esporte genuinamente brasileiro que é encontrado em aproximadamente 150 países.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Certo do apoio dos nobres Edis, para a aprovação deste projeto.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de Agosto de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 65 /2018
Em 20 de Agosto 2018.

**INSTITUI O DIA DO NASCITURO NO
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica considerado como DIA DO NASCITURO, no município de Teixeira de Freitas, o dia 08 de outubro.

Parágrafo único. O Dia do Nascituro fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.2º - No dia 08 de outubro de cada ano, Dia do Nascituro, as autoridades competentes do Município deverão promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data.

Parágrafo único. Na referida data as Secretarias de Saúde e de Educação deverão promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data. As escolas da rede municipal serão incentivadas a abordar, junto aos alunos, o tema "DIREITO À VIDA" através de palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art.3 - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida do nascituro em quaisquer circunstâncias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de Agosto de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 21 / 08 / 2018
Fabiano 11:24 65



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

No momento em que o dom da vida encontra-se tão desprezado, seja pela violência que vem enlutando tantas famílias, seja pelas tentativas insidiosas de criação de leis que admitam como natural o crime do aborto, é preciso que a parcela da sociedade que não quer compactuar com iniciativas nefastas aos verdadeiros valores humanos claramente se manifeste, sem subterfúgios. O Dia do Nascituro será um dos espaços para isso.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Certo do apoio dos nobres Edis, para a aprovação deste projeto.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de Agosto de 2018.



ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 66/2018

Em 21 de Agosto de 2018.

Dispõe sobre realização gratuita de exames para diagnóstico dos distúrbios do sono e seu tratamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará exames clínicos e laboratoriais gratuitos para detectar os chamados distúrbios do sono encaminhando os casos detectados para tratamento pelos profissionais especializados, da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - O foco dos exames previstos no artigo 1º desta lei, deverão dar atenção específica aos distúrbios do sono que possam indicar casos de insônia, apnéia, narcolepsia, bruxismo, sonambulismo, síndromes PLM e RLS, e outras relacionadas ao sono.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará exames clínicos e laboratoriais de polissonografia diurnas e noturnas adulto e infantil; teste de múltiplas latências do sono; teste de manutenção de vigília; eletroencefalograma, potencial evocado e outros que sejam necessários para identificar os distúrbios do sono.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará programas do tipo mutirão anual, para detectar distúrbios do sono, com ampla divulgação através dos meios de comunicação institucionais públicos e privados.

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas para execução desta lei, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de agosto de 2018.


Adriano Santos Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 21/08/2018

Fabiany 11:58 h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2018

Em 21 de Agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

O projeto em comento, nasce a partir da necessidade de viabilizar exames clínicos e laboratoriais para o diagnóstico dos distúrbios do sono e seu respectivo tratamento.

Inicialmente, importa frisar que as pessoas, independentemente da classe social, desenvolvem esses distúrbios. No início do século vinte e um, a humanidade se vê diante da necessidade de mudanças radicais para garantir uma boa qualidade de vida atual e futura.

Enfoca precipuamente o incentivo da realização desses exames para sanar os diversos danos que os mesmos causam a saúde.


Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 67/2018

Em 21 de agosto de 2018.

Acrescenta dispositivo à lei municipal nº 955/2016, que “dispõe sobre prevenção de DST-AIDS nas aberturas de show, eventos artísticos, culturais e educacionais no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, Bahia”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 955/2016, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se estenderá à exibição de vídeos educativos sobre o uso do preservativo, combate à prostituição infantil e o uso de drogas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PROF. VALCI VIEIRA DOS SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 21/08/2018


As 17:58h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

No Brasil, o consumo de drogas pode ser considerado um dos maiores problemas sociais, sendo mesmo comparado a uma epidemia. Claro está que o uso indiscriminado de substâncias entorpecentes, além de causar danos irreparáveis à saúde do usuário, desestrutura famílias e destrói vidas, numa perspectiva física, psíquica e social.

As drogas são problemas que integram praticamente todas as sociedades contemporâneas, o resultado negativo decorrente a isso é de ordem social e econômica. O problema do uso de drogas, mais do que uma questão legal ou social, trata-se de um problema de saúde pública, entende-se como justificável que medidas preventivas sejam adotadas por vários segmentos da sociedade.

É certo que a família e a escola servem como base para o não ingresso dos jovens nesse mundo quase sempre sem volta, pois, ambas exercem o poder de dialogar e influenciar no processo de prevenção e tratamento das drogas.

Porém, não se pode negar a complexidade e grandeza do tema, no qual requer a participação efetiva de tantos outros segmentos da sociedade, inclusive, das mais variadas formas de publicidade e propaganda que, com muita rapidez e facilidade consegue ser acessada em todas as camadas da sociedade.

Portanto, fica claro a intenção deste projeto de lei em colaborar na luta pela prevenção e combate as drogas, buscando, principalmente, garantir a saúde pública dos jovens do nosso município, se tornando, assim, indispensável a sua aprovação.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 agosto de 2018.


PROF. VALCI VIEIRA DOS SANTOS
Vereador